



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1866, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DE ESTUDANTES EM REUNIÕES
DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Escolas particulares, e as Escolas Técnicas, instaladas no Município de Sidrolândia, ficam autorizadas a agendar, com a Presidência da Câmara de Vereadores, uma data para participarem de reunião do Poder Legislativo conforme cronograma de agendamento.

Parágrafo único. O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão às Sessões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

M. Ascoli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º. Os projetos de leis e demais matérias, que integrarem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados à respectiva Escola Municipal, Estadual, Particular e Escola Técnica, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º. A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.

Art. 4º. A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeo relativos à reunião de que seus alunos participaram o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º. O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade das escolas e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre as escolas e seus organizadores.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de Junho de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Art. 2º. As dotações inseridas no Orçamento Programa de 2017, através desta Lei, quando necessário e insuficiente poderão sofrer alterações orçamentárias através da autorização contida no inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.851 de 21 dezembro de 2016 ou à Lei que vier a esta substituir.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados com fundamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:A9DCA479

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1865, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde Pública um crédito adicional especial e suplementar para atender à finalidade abaixo especificada.

Função Programática: 10.302.0037-2.030

Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-pessoal civilR\$ 230.000,00

Elemento: 3.1.91.13 – Contribuições Patronais.....R\$ 40.000,00
Fonte: 131000

Art. 2º. Os recursos financeiros objetos do art. 1º, refere-se a repasse financeiro feito pelo Fundo Estadual de Saúde, para custeio das atividades da Média e Alta Complexidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:84909972

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1866, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM REUNIÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Escolas particulares, e as Escolas Técnicas, instaladas no Município de

Sidrolândia, ficam autorizadas a agendar, com a Presidência da Câmara de Vereadores, uma data para participarem de reunião do Poder Legislativo conforme cronograma de agendamento.

Parágrafo único. O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão às Sessões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

Art. 2º. Os projetos de leis e demais matérias, que integrarem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados à respectiva Escola Municipal, Estadual, Particular e Escola Técnica, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º. A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.

Art. 4º. A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeo relativos à reunião de que seus alunos participaram o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º. O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade das escolas e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre as escolas e seus organizadores.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:BFF113D2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº SEDERMA001/2017

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: MARIELLI ROBERTA SPOHR ZIELINSKI
OBJETO: Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº SEDERMA001 celebrado entre as partes em 09/01/2017, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato tem seu prazo de duração até 31/12/2017.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e MARIELLI ROBERTA SPOHR ZIELINSKI.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:9A46B8CB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 680/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre o retorno ao serviço público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,